

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 018/2026

EMENTA: PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO. PROJETO DE LEI Nº 307/2026, DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE A RETOMADA DE IMÓVEL LOCALIZADO NA PRAÇA CÔNEGO ARNALDO, MEDINDO 14,50M DE FRENTE POR 14,50M DE FUNDOS, EM DIVISA COM A CASA PAROQUIAL, FUNDOS COM O SALÃO PAROQUIAL E À ESQUERDA COM RUA SILVINO BARBOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DE COMPETÊNCIA E INICIATIVA. REVERSÃO DO BEM AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL POR DESCUMPRIMENTO DE ENCARGO DA DOAÇÃO MODAL E ESTADO DE ABANDONO DO IMÓVEL. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE MATERIAL CONFIGURADAS. BOA TÉCNICA LEGISLATIVA. PARECER PELA APROVAÇÃO.

Origem: Poder Executivo Municipal de Santa Margarida, Minas Gerais

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 307/2026, que dispõe sobre a retomada do imóvel localizado na Praça Cônego Arnaldo, medindo 14,50m de frente por 14,50m de fundos, em divisa com a Casa Paroquial, fundos com o salão paroquial e à esquerda com a Rua Silvino Barbosa, e dá outras providências.

Relator: Vereador Moisés Rodrigues

1. RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 307/2026, de autoria do Prefeito de Santa Margarida, que visa revogar a doação de um imóvel público urbano outorgada em 1973 para a Telecomunicações S/A (TELEMIG). O referido terreno está situado na Praça Cônego Arnaldo, medindo 14,50 metros de frente por 14,50 metros de fundos, confrontando com a Casa Paroquial, com o salão paroquial e com a Rua Silvino Barbosa.

A proposta busca reverter a propriedade do imóvel e suas benfeitorias de forma imediata ao patrimônio público do Município, sem dever de indenização à donatária. Segundo a justificativa enviada pelo Chefe do Poder Executivo, a doação foi realizada originalmente

pela Lei Municipal nº 405, de 1973, com o encargo de expandir a rede de telefonia fixa local. Contudo, após a privatização do setor de telecomunicações em 1997, o imóvel passou a ser operado por concessionária privada e encontra-se atualmente abandonado e ocioso.

Diante do descumprimento do encargo, da transferência do bem sem prévia anuência municipal e da falta de aproveitamento do espaço que viola a função social da propriedade, a administração municipal propõe a retomada do terreno para utilizá-lo em serviços de relevância coletiva, como saúde ou segurança pública. O Prefeito solicitou a tramitação do projeto em regime de urgência.

A matéria foi distribuída a esta Comissão e pautada para a reunião ordinária de 29 de maio de 2026, contando com a presença dos Vereadores Rogério Martins de Castro e Moisés Rodrigues, e registrada a ausência do Vereador Wilson Lucas de Aguiar Filho.

Este é o relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA E FUNDAMENTAÇÃO

A competência desta Comissão restringe-se ao exame dos aspectos constitucionais, legais, jurídicos e regimentais da proposição, conforme prescreve o Regimento Interno do Município.

2.1. Da Competência e da Iniciativa

A matéria disciplinada pelo projeto de lei versa sobre a gestão, destinação e retomada de bens imóveis integrantes do patrimônio municipal. Essa atribuição insere-se plenamente na esfera de competência legislativa do Município para dispor sobre assuntos de interesse local, nos termos da autonomia política e administrativa que lhe é conferida constitucionalmente.

A iniciativa da proposição foi exercida pelo Prefeito Municipal, em consonância com o Regimento Interno. Cabe ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis sobre a administração de bens e a organização do município, o que demonstra a regularidade do projeto sob este aspecto.

2.2. Da Constitucionalidade e Legalidade Material

No aspecto material, a proposição tem amparo na legislação civil e constitucional. A doação de 1973 foi de natureza modal, vinculada ao encargo de interesse público de instalar e ampliar os serviços de telefonia fixa em Santa Margarida.\n\nNos termos do Código Civil, o

descumprimento do encargo autoriza a revogação da doação e a consequente reversão do bem ao município. A privatização da rede, o encerramento das atividades da TELEMIG e o abandono do prédio configuram desvio de finalidade e inexecução da obrigação que motivou a transferência do bem público.\n\nO abandono do imóvel no centro da cidade contraria a função social da propriedade prevista na Constituição Federal. O interesse público justifica a retomada do bem para que o Município lhe dê destinação útil à coletividade, garantindo a eficiência administrativa. A reversão das benfeitorias sem direito a indenização decorre diretamente da rescisão pelo descumprimento do encargo.

2.3. Da Técnica Legislativa

A redação do Projeto de Lei nº 307/2026 atende aos critérios técnicos formais do Regimento Interno. A proposta apresenta ementa clara, artigos objetivos, cláusula de vigência imediata e justificativa fundamentada apresentada pelo Poder Executivo.

3. CONCLUSÃO E VOTO

Diante das razões expostas, esta Comissão emite parecer favorável à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 307/2026, estando o projeto apto para a regular tramitação e apreciação em Plenário.

A decisão foi tomada na reunião de 29 de maio de 2026, com aprovação do voto favorável do Relator pelos membros presentes e registro da ausência do Vereador Wilson Lucas de Aguiar Filho.

Câmara Municipal de Santa Margarida, 29 de maio de 2026.

Rogério Martins de Castro

Presidente

Moisés Rodrigues

Relator